Ofício nº 563/2022/GP

Pato Branco, 12 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3475/2022
Data: 12/12/2022 - Horário: 17:12
Legislativo - OE 84/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 190/2022.

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar a Decisão proferida nos Autos nº 0006417-74.2022.8.16.0131 (anexa), onde se pretende a regularização fundiária de imóveis localizados no Loteamento Bela Vista, no Município de Pato Branco, por meio do Programa Moradia Legal.

Para o andamento do referido processo, foram intimados os beneficiados para que *juntem aos autos cópia da Lei Municipal autorizadora, prevista no parágrafo segundo do artigo 2º do Provimento nº 02/2020-GP/CGJ*, ou seja, a lei originária do Projeto de Lei nº 190/2022, que autoriza a regularização fundiária de ocupações incidentes em áreas públicas do Município de Pato Branco, através do Programa Moradia Legal.

Nesse sentido, considerando que a continuidade dos processos de regularização fundiária, já em trâmite junto à Vara de Registros Públicos da Comarca de Curitiba, depende da aprovação do referido Projeto de Lei, solicito a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.12.12 16:42:57 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pato Branco – PR
Pato Branco - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYMM B96YA 6US3H WWU5R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CEJUSC CURITIBA - MORADIA LEGAL - PRO - VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - PROJUDI
Curitiba, s/n - Curitiba/PR

Autos nº. 0006417-74.2022.8.16.0131

DECISÃO

1. Concedo o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC. É de se notar a patente insuficiência de recursos por parte dos autores. Os documentos juntados à inicial e o preenchimento dos requisitos de enquadramento no Projeto Moradia Legal são suficientes para fundamentar a necessidade de concessão do benefício.

2. Cumpra-se o art. 6º do Provimento n. 02/2020-GP/CGJ, no presente caso é de se dispensar a citação dos confinantes externos. Na espécie as áreas convizinhas ou são de propriedade do ente municipal interessado indireto na presente demanda e indicador das áreas passíveis de regularização, inclusive a objeto deste processo, ou em sendo particulares apesar das buscas intentadas não foi possível encontrar proprietários registrais ou posseiros atuais, ou então foram apresentadas as devidas declarações de comparecimento espontâneo. Ressalve-se que, eventuais interessados terão suas contingentes pretensões preservadas pela citação ficta abaixo determinada não gerando qualquer prejuízo.

3. Determino, ainda:

a) A intimação da União e do Estado para que manifestem, no prazo de 15 dias, eventual interesse na causa;

b) A citação, por edital de eventuais **COM PRAZO DE VEICULAÇÃO DE 15 DIAS**, interessados para formularem resposta no prazo de 15 dias.

4. Sem prejuízo do cumprimento determinado pelo item 3 supra, Intimem-se os autores para que juntem aos autos cópia da Lei Municipal autorizadora, prevista no parágrafo segundo do artigo 2ºdo Provimento n. 02/2020-GP/CGJ, sendo que tal diligência deve ser atendida até a data de conclusão deste feito para sentença.

5. Cientifique-se o Ministério Público.

6. Cumpra-se, com urgência. Diligências necessárias.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ricardo Piovesan
Magistrado